Lei Nº 270 de 1º de Setembro de 1.978

INSTITUI A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Arinos, aprovou e eu, prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos orçamentos deste Município a partir do exercício financeiro de 1.979.

Art. 2º) - O valor consignado nos orçamentos do Município classificado como reserva de contingencia, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS, 1º DE SETEMBRO DE 1.978

Prefeito municipal

Domingos Ferreira de Oliveira Secretário